

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03, DE  
07.03.2017

**VEREADORA SONIA PATAS DA AMIZADE**

“Acresce o Capítulo V-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o código de normas, posturas e instalações municipais, relativamente à criação de aves e animais de pequeno porte nos imóveis localizados na zona urbana”.

EMENDA Nº 01

## **PARECER P 203/2017/CJL/WTBM**

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre criação de aves e animais de pequeno porte nos imóveis localizados na zona urbana.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o projeto (parecer nº 139/2017/CJL/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alteração proposta pelas EMENDA nº 01.

Considerando que a Emenda ora em análise não modifica as condições jurídicas já avaliadas anteriormente **reitero integralmente o entendimento exarado no parecer supramencionado, inclusive quanto a manifestação da Comissão**

Página 1 de 2



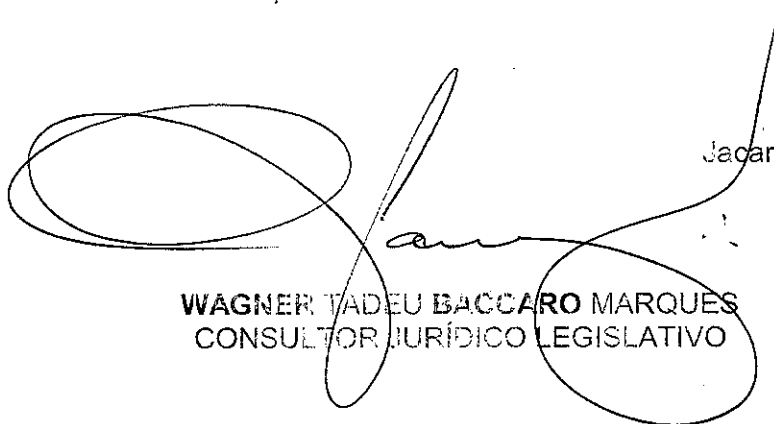
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, vez que, s.m.j., a **propositura** envolve considerações sobre as condições adequadas de habitação às populações das cidades, matéria afeita ao Urbanismo.

Este é o parecer *sub censura*.



Jacareí, 19 de abril de 2017

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei Complementar nº  
03/2017

*Assunto: Emenda ao projeto de Lei  
Complementar de autoria Parlamentar que  
altera o Código de Normas, Posturas e  
Instalações Municipais. Possibilidade.*

## DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº  
203/2017/CJL/WTBM (fls. 18/19) por seus próprios fundamentos.

No mais, reitero a necessidade de deliberação da presente emenda **antes** do projeto em si. Sendo que, recebendo a emenda parecer favorável das comissões permanentes que a analisarão e, sendo encaminhada ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, e observado o disposto no artigo 25, inciso IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 19 de abril de 2017.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Consultor Jurídico Chefe*

OAB/SP nº 311.112